



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 43/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ANTONIO CARLOS FRANCO, LOTEAMENTO SANTA FÉ, CARMOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Escola Profissionalizante e Obras de Infraestrutura, em uma área total de 19.620,83 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação de Licença de Instalação ou Licença de Operação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expedição do prazo de validade desta licença.
4. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, os quais deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
5. O empreendedor, após o término das obras de que trata a condicionante 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
6. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com

o objetivo de compatibilizar o referido projeto.

7. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado, através de emissário a ser implantado pelo empreendedor até a rede de drenagem de águas pluviais (poço de visita – PV), existente as margens da ferrovia.
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema, o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
15. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
16. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
17. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
20. Manter o sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
21. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
22. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

• Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:05:17 do dia 12/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000019/TEC/LI-0003 e Parecer Técnico PT-10856/2014-0828

Válida até 12/02/2016

Código de controle da licença: 41872180321f66db7a689de1277a5c5a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.